

**REGULAMENTO DE APOIOS  
AO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, CULTURAL,  
HABITACIONAL, RECREATIVO  
E DESPORTIVO DE RIBEIRA  
GRANDE - MATRIZ**



**Regulamento nº2/2020 de 14 de Dezembro de 2020**



Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia

# INDÍCE

<b>INDÍCE</b>	<b>2</b>
<b>NOTA JUSTIFICATIVA</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I (Apoios Sociais)</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II (Apoios à habitação degradada)</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III (Apoios entidades coletivas e particulares)</b>	<b>16</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>21</b>



Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia

# **Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando que:

À imagem do que tem vindo a ser feito, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz pretende continuar a projetar anualmente programas de dinamização social, cultural, desportiva e recreativa, sendo seu propósito aumentar a integração das coletividades e particulares nesses mesmos programas. Considera-se que esta é uma das grandes motivações para uma vida saudável, cultivando o espírito de grupo, a inserção na sociedade e a formação pessoal a que todos devem ter acesso. No sentido de desenvolver a estratégia de apoio às coletividades e instituições de natureza social, cultural e desportiva, bem como às instituições particulares de solidariedade social, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz tem vindo a estabelecer parcerias, que se têm revelado da maior importância para o desenvolvimento das atividades e objetivos considerados de grande mérito, em prol do bem-estar e qualidade de vida da população da freguesia. Considerando que, em muitos casos, as iniciativas da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares com vocação para as estas áreas, não devendo recair apenas sobre a autarquia, a obrigação da prossecução desta política de desenvolvimento cultural, pretende-se alargar e facilitar o estabelecimento destas parcerias. É nosso objetivo, pois, incentivar a participação e a iniciativa dos cidadãos tanto em coletividades, como a título individual, em atividades de reconhecida qualidade e de interesse para a freguesia e cujo âmbito também se alarga. Atenta a esta realidade, que muito preza, a Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz pretende o bom relacionamento e boa cooperação, assim sendo o presente regulamento contempla a atribuição destes apoios, lançando, ao mesmo tempo, um desafio para o futuro quanto a formas de cooperação e de projeção das atividades, que traga, em consequência, a projeção qualitativa da própria freguesia. Deste modo, torna-se necessário a criação de um novo instrumento regulamentar, mais dinâmico e de incentivo ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, artísticas, desportivas, de recreio e lazer, em que os agentes promotores de atividades recebam o apoio da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz de forma a corresponder às necessidades com celeridade e equidade.

E considerando também que:

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, seja a nível sócio-económico como de saúde pública, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o lay-off simplificado, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu artigo 16.º que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da Freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que as freguesias dispõem de poder regulamentar próprio e de atribuições designadamente no domínio da ação social, a Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz pretende incrementar a criação de um Regulamento, de forma a reforçar o apoio social e habitacional aos cidadãos e agregados familiares que vivem em condições desfavoráveis, e apoiar instituições de cariz social, religioso, recreativo, cultural e desportivo.

Assim sendo, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Junta de Freguesia de Ribeira Grande – Matriz, como instrumento único de apoio a particulares e instituições para fazer face às exigências legais, depois de já ter sido sujeito a inquérito público, para recolha de sugestões, que contribuíram para o seu aperfeiçoamento e enriquecimento, conforme o estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**CAPÍTULO I**

**APOIOS SOCIAIS**

**ARTIGO 1.º**

**Âmbito e objeto**

- 1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Junta de Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Ribeira Grande, instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes, tais como Secretarias e Administração Regional. A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.**
- 2. Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.**

**ARTIGO 2.º**

**Legitimidade**

- 1. Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento, os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia da Ribeira Grande-Matriz. O requerimento será devidamente analisado pelos serviços de ação social da Freguesia de acordo com critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a situação socioeconómica.**

**ARTIGO 3.º**

**Competências**

**Os serviços de ação social da Freguesia apresentam as seguintes competências:**

- 1. Garantir a eficácia da resposta social;**
- 2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;**



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

3. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
4. Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo (Anexo I);
5. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar (Anexo II).

### ARTIGO 4.º

#### Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

a) **Agregado familiar:** as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços; - Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto comprovada;

- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);

- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;

- Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado,

b) **Rendimento mensal elegível:** consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões, reformas, prestações sociais, apoios à habitação, bolsas de estudo e rendimentos prediais, ou quaisquer outros com carácter duradouro e habitual, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social. Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde (desde que medicamente comprovado o uso continuado de medicamentos e/ou de doença crónica), renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc) e passe social.

d) **Situação económico-social precária ou de grave carência:** todos os indivíduos maiores de 18 anos, ou menores em situação de autonomia económica, isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita esteja



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

enquadrado no Quadro II do Anexo III, fixado para o ano em que o apoio é solicitado,

e) **Rendimento mensal per capita:** indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo IV do presente regulamento.

**ARTIGO 5.º**

**Objetivo e tipologias de Apoio**

**1 - Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual.**

**2 - Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento, revestem as seguintes modalidades:**

**a) Apoios Financeiros;**

**b) Apoios não financeiros (em espécie);**

**3 - Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie, quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviço.**

**4 - Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:**

**a) Necessidades alimentares;**

**b) Necessidades de medicamentos, mediante receita médica;**

**c) Necessidades imperiosas para a aquisição de óculos, aparelhos auditivos e outro tipo de equipamento de primeira necessidade para pessoas carenciadas, desde que sinalizadas pelos serviços da Segurança Social;**

**d) Necessidades financeiras para pagamento de água, eletricidade e gás, sendo o recibo resultante emitido em nome da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.**

**ARTIGO 6.º**

**Organização e coordenação**

**A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.**



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

### ARTIGO 7.º

#### Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Ribeira Grande-Matriz que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

### ARTIGO 8.º

#### Processo de Candidaturas

**1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Ribeira Grande-Matriz;**

**2. A atribuição do apoio social apenas é deferido se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento de acordo com o previsto no Quadro II e/ou III do Anexo III, critério que comprova a situação de carência socioeconómica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;**

**3. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados nas instalações da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação, nomeadamente:**

**Gerais: Formulário de candidatura e Requerimento de Serviços a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexos I e II), sendo que o primeiro é preenchido uma só vez e o segundo terá de ser preenchido cada vez que um determinado apoio é solicitado;**

**a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;**

**b) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);**

**c) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema de apoio;**

**d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:**

**- Última declaração ou declarações de IRS (conforme composição do agregado familiar) entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação, ou não tendo havido lugar à entrega da mesma, documento das Finanças atestando a não entrega da mesma;**

**- Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;**

**- Valor da pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;**

**- Valor do rendimento Social de Inserção;**





**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

- Valor do Subsídio de desemprego de todos os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
  - Valor de Bolsas de Estudo;
  - Rendimentos Prediais;
  - Documento comprovativo de apoio à renda (quando aplicável).
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas nomeadamente:
- Último recibo da renda de casa/aluguer de quarto ou documento comprovativo de amortizações de prestação habitacional;
  - Últimos dois recibos de água, luz e gás;
  - Último recibo do passe social;
  - No caso em que existam menores em idade escolar, declaração da instituição de ensino atestando a inscrição do menor;
  - No caso em que existam membros do agregado dependente a frequentar o Ensino Superior, comprovativo de matrícula;
  - No caso em que o requerente ou algum dos elementos do seu agregado sofra de doença crónica ou deficiência, Declaração atestando a condição;

**Específicos:**

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar, bem como o respetivo certificado de aproveitamento escolar,
- c) Em situação de desemprego do requerente, Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, e da Segurança Social atestando o valor e a duração do Subsídio (quando aplicável).

**ARTIGO 9.º**

**Processo de seleção**

1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e seleção;
2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar,
3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.
4. Para avaliação da situação mencionada no n.º 2 deste artigo, poderão ser definidos anualmente, pelo órgão Executivo da Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros.



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ARTIGO 10.º**

**Condições de atribuição**

**A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:**

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade (sem abrigos);**
- b) Situação comprovada de carência económico-social;**
- c) Não tenham dívidas à Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz;**
- d) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental; agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade, agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados; agregados familiares que incluam pessoas com idade igual ou superior a 65 anos; agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves;**
- e) Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos supracitados, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas e fundamentadas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz.**

**ARTIGO 11.º**

**Procedimentos e regras a respeitar**

**Os processos dos pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz. Após constituição do processo, este deverá ser remetido para análise e/ou avaliação a quem caberá a decisão final.**

**ARTIGO 12.º**

**Duração dos apoios**

**Os apoios sociais atribuídos pela Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz têm a duração de 12 meses consecutivos, sendo que durante este período os processos**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

estão sujeitos a uma reavaliação periódica trimestral, no sentido de verificar se as condições de carência se mantêm. Findo o período dos 12 meses, haverá lugar à revisão do processo, solicitando-se os meios de prova necessários para a renovação ou cessação dos apoios sociais atribuídos, tendo o requerente um prazo de 10 dias úteis para o fazer, findo o qual, não havendo elementos de prova, perderá automaticamente o direito ao apoio.

**ARTIGO 13.º**

**Proteção de dados**

**1. Na execução do presente Regulamento, o Município da Ribeira Grande obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.**

**2. A quando da aceitação dos benefícios a atribuir no âmbito do presente Regulamento, os beneficiários deverão autorizar o tratamento dos dados fornecidos, para os efeitos necessários ao respetivo cumprimento, e à sua divulgação, quando aplicável.**

**3. Os dados pessoais facultados no âmbito do presente Regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.**

**ARTIGO 14.º**

**Situações de Catástrofe, Emergência, Desastre ou Pandemia**

**1. Nas situações classificadas como Catástrofe, Emergência, Desastre ou Pandemia consideram-se elegíveis para requerer apoio ao abrigo do presente Regulamento, os indivíduos e/ou agregados familiares cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor estipulado para o indexante dos apoios sociais, que, cumulativamente, tenham sofrido redução de rendimentos, no mínimo de 35%, comparativamente ao rendimento auferido no mês anterior ao registo de ocorrência, desde que devidamente comprovado com apresentação de documentação.**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ARTIGO 15.º**

**Omissões**

**As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo, em reunião pública de Junta de Freguesia e documentada em ata.**

**CAPÍTULO II**

**APOIOS À HABITAÇÃO DEGRADADA**

**ARTIGO 16.º**

**Objeto**

**1.O presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Ribeira Grande - Matriz estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à pequena reparação e beneficiação das habitações degradadas de agregados familiares economicamente carenciados residentes na Freguesia da Ribeira Grande - Matriz.**

**ARTIGO 17.º**

**Formas de apoio**

- 1. A concessão de apoios a que se reporta o artigo anterior será constituída por cedência de material de construção civil, mediante apresentação de toda a documentação exigida e pela apresentação de dois orçamentos prévios (caso a caso poderá ser dispensado a apresentação do segundo orçamento prévio).**
- 2. Em situações excecionais e dentro da disponibilidade dos serviços, poderão ser concedidos apoios de mão-de-obra e outros elementos necessários à realização e acompanhamento de obras de conservação, alteração ou ampliação de habitação.**
- 3. Os apoios concedidos poderão contemplar as seguintes situações:**
  - 3.1 Quando a habitação degradada não reúna as condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade, nomeadamente por inexistência ou deficiência de:**
  - 3.2 Redes de distribuição de água, esgotos e eletricidade;**
  - 3.3 Instalações sanitárias;**
  - 3.4 Fundações, estrutura e alvenarias adequadas, vãos e escadas;**
  - 3.5 Revestimentos, pavimentos, coberturas e caixilharias adequados a prevenir a entrada de humidade ou outros agentes atmosféricos;**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

- 3.6 Reabilitação ou consolidação estrutural do imóvel;**
- 3.7 Reparação de danos que provoquem perdas de habitabilidade e conforto no imóvel;**
- 3.8 Beneficiação de infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higiénico-sanitário, necessários para garantir a salubridade, habitabilidade e conforto.**

**ARTIGO 18.º**

**Condições de acesso a apoio e requisitos**

- 1. Poderão candidatar-se à concessão de apoio, nos termos do presente regulamento, os agregados familiares que comprovadamente residam na área geográfica da freguesia da Ribeira Grande – Matriz, pelo menos há 24 meses.**
- 2. Serão considerados, para efeitos de concessão de apoio nos termos do presente regulamento, os agregados familiares residentes em habitações degradadas que se encontrem numa das seguintes situações:**
  - 2.1 Obras não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas;**
  - 2.2 Obras abrangidas por programas de apoio do Governo Regional e/ou de outras entidades, quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a realização do objetivo.**
  - 2.3 O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional;**
  - 2.4 As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estarem isentas de licenciamento ou autorização nos termos legais;**

**ARTIGO 19.º**

**Procedimento**

- 1. Os requerimentos ao apoio à habitação degradada deverão ser formalizados pelos requerentes, preenchendo o devido Requerimento e restantes Formulários Processuais da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, e indicando para o efeito a modalidade de cedência de materiais de construção e/ou de cedência de mão-de-obra.**
- 2. O processo de candidatura ao apoio à habitação degradada deverá ser instruído e entregue nos Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz.**
- 3. Logo que mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, os Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz devem**



## **Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia**

prestar parecer fundamentado sobre o grau de necessidade da intervenção e consequente apoio.

**4. Após o parecer técnico referido no número anterior, o processo será sujeito a decisão da competência do Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, podendo esta ser delegada.**

**5. Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem situações de urgência ou grande carência no domínio da habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:**

**5.1 Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;**

**5.2 Agregados familiares que incluam idosos acima de 65 anos;**

**5.3 Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;**

**5.4 Habitações que apresentem patologias consideradas muito graves;**

**5.5 Habitações que se encontrem destituídas de equipamentos higiénico-sanitárias.**

### **ARTIGO 20.º**

#### **Documentação**

**1. Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:**

**1.1 Requerimento de candidatura, em modelo a fornecer pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz;**

**1.2 Fotocópia do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado, devidamente atualizados;**

**1.3 Apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS) de todos os membros do agregado familiar;**

**1.4 Apresentação de comprovativos de despesa mensal de água, luz, gás, saúde e educação dos últimos quatro meses;**

**2. Para além dos documentos referidos no número anterior, também devem ser juntos ao processo, conforme o caso concreto, os seguintes documentos:**

**2.1 Documento comprovativo da autorização do proprietário da habitação candidata, nas situações de usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação;**

**2.2 Declaração da Direção Regional do Emprego e Formação Profissional ou do Centro de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa de situação de desemprego de membro do agregado familiar**

**2.3 Declaração médica comprovativa da situação de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho**

**3. No caso de haver a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, os Serviços Administrativos e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz podem solicitar a junção de documento específico, não previsto no presente artigo.**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ARTIGO 21.º**

**Indeferimento liminar**

**1. Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas em que se verifique uma das seguintes situações:**

**1.1 A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir salubridade ou segurança aos respetivos ocupantes, mesmo que mediante a concessão do apoio solicitado;**

**1.2 O valor atribuído às obras de intervenção a realizar na habitação for desproporcional ao valor económico do imóvel em causa.**

**2. Nas situações referidas no número anterior, serão comunicadas ao candidato os programas legais alternativos de apoio à habitação de âmbito regional.**

**ARTIGO 22º**

**Fiscalização**

**1. Os Serviços Operacionais e Sociais da Junta de Freguesia de Ribeira Grande – Matriz, acompanhados por um elemento do executivo, promoverá a vistoria da habitação quanto às vertentes técnicas e sociais relevantes para a decisão do processo.**

**2. A Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz tem o direito de fiscalizar a aplicação do apoio concedido e a documentar em fotografia para junção ao processo de apoio concedido.**

**ARTIGO 23.º**

**Determinação do apoio a atribuir**

**1. O apoio concreto a atribuir a cada candidatura aprovada será determinado com base no orçamento das obras a executar e na classificação da necessidade do agregado.**

**ARTIGO 24.º**

**Obrigações do beneficiário**

**1. O beneficiário que tenha sido apoiado na participação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a:**





**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

- 1.1 Não dar ao imóvel a intervencionar outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente do seu agregado familiar;**
- 1.2 Os deveres impostos no número anterior podem ser afastados, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz, nomeadamente nos seguintes casos:**
- 1.3 Morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente, ou do respetivo cônjuge;**
- 1.4 Comprovadas razões de mobilidade profissional;**
- 1.5 Inadequação da habitação ao agregado familiar;**
- 1.6 Execução de dívidas relacionadas com a construção de que o imóvel seja garantia.**
- 1.7 Por dissolução da relação conjugal desde que a um dos cônjuges seja adjudicado o imóvel por partilha subsequente.**

**ARTIGO 25.º**

**Incumprimento**

**1.O incumprimento do previsto no presente regulamento implica o reembolso à Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz do montante do apoio concedido, acrescido dos juros legais a que houver lugar desde a data da verificação do incumprimento, e a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.**

**CAPÍTULO III**

**APOIOS A ENTIDADES COLETIVAS E PARTICULARES**

**ARTIGO 26.º**

**Âmbito de aplicação**

**1.O presente Regulamento de Apoios ao Desenvolvimento Social, Cultural, Habitacional, Recreativo e Desportivo da Ribeira Grande – Matriz estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoio financeiro a atividades de carácter não profissional, de relevante interesse para a Freguesia de Ribeira Grande-Matriz, desenvolvidas por pessoas singulares ou coletivas, no domínio social, da cultura, das**





**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**artes, do desporto, do recreio e do lazer, na área da freguesia da Ribeira Grande - Matriz.**

**Artigo 27º**

**Objeto de aplicação**

**1 - Constituem áreas de interesse público, para efeitos do presente Regulamento e que poderão no seu âmbito ser apoiadas pela Junta de Freguesia de Ribeira Grande - Matriz:**

- a) Ação social;**
- b) Educação;**
- c) Cultura;**
- d) Saúde;**
- e) Desporto e tempos livres;**
- f) Ambiente;**
- g) Atividades religiosas ou de culto.**

**2- A Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz poderá apoiar obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afetas ao desenvolvimento das atividades a que se reporta o número anterior, ou apoiar em regime de mão-de-obra.**

**3- A concessão de apoios a título de subsídio de manutenção apresenta-se como uma ajuda financeira, de quantia variável, para responder aos gastos correntes, devidamente identificados.**

**4- O presente Regulamento abrange, ainda, os apoios destinados à edição de obras ou suportes de cariz cultural, entendendo-se como tal livros, vídeos, esculturas, quadros, instalações artísticas entre outras.**

**Artigo 28º**

**Apoio Financeiro**

**1 - Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento destinam-se a programas anuais ou, a título excecional, pontuais.**

**2- Os apoios financeiros a projetos são concedidos em função de uma atividade, ou conjunto de atividades, com um objetivo comum.**

**3- Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são expressos em valor de participação financeira.**



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

### Artigo 29º

#### Forma e modalidade de concessão do apoio

**1 - Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a forma de acordos ou protocolos, nos termos do anexo nº5 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, os quais são reduzidos a escrito e subscritos pelo Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz e pelo agente individual ou coletivo, ou seu representante legal, promotor da atividade que constitui o seu objeto.**

**2- Dos acordos ou protocolos, a que se refere o número anterior, constam obrigatoriamente os objetivos, os meios financeiros a envolver e o período de vigência do mesmo.**

**3 - Em cada acordo ou protocolo formalizado ficarão expressas as obrigações das partes e será determinada uma das seguintes modalidades em que os apoios podem ser disponibilizados:**

- a) De uma só vez;**
- b) Em momentos parcelares com prazos específicos;**
- c) Em duodécimos mensais, a transferir mensalmente até ao dia 10 de cada mês;**
- d) Outra, a especificar no caso concreto.**

### Artigo 30º

#### Duração

**1.Os protocolos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger excecionalmente mais de um ano civil, quando devidamente fundamentados e autorizados pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz.**

### Artigo 31º

#### Candidatura

**1 - A candidatura a programas de natureza anual por parte dos agentes coletivos deverá ser feita durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte.**

**2 - O pedido de candidatura dos agentes coletivos deve ser acompanhado dos seguintes elementos:**

- a) Justificação do pedido, com indicação descritiva do projeto para a ação que se pretende realizar ou à qual vai participar, e a justificação do interesse público na sua prossecução;**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**b) O plano de atividades, com inscrição da previsão de despesas e receitas, onde deve estar incluída e definida a expectativa do financiamento da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz;**

**3 - Excetua-se do disposto no número anterior os pedidos de apoios de natureza pontual, que podem ser apresentados a todo o tempo, pelas entidades coletivas interessadas, e sobre os quais poderão ser dispensados os elementos referidos nas suas alíneas, quando sejam do conhecimento da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, ou razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.**

**4- A candidatura de apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas e pontuais, por parte dos agentes coletivos, deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses à data projetada para o início da execução do projeto.**

**5 - A candidatura a pedidos de apoios, por parte dos agentes individuais, assume sempre natureza pontual e deverá ser feita com a antecedência mínima de dois meses em relação ao início da atividade, dela devendo constar:**

- a) Identificação completa do candidato;**
- b) Documento descritivo do projeto ou atividade a desenvolver e a justificação do interesse público na sua prossecução;**
- c) Meios necessários a utilizar;**
- d) Data de início e termo do projeto ou atividade.**

**Artigo 32º**

**Documento descritivo**

**1 - O documento descritivo da atividade ou projeto referido no artigo anterior deve conter todos os elementos relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, nomeadamente:**

- a) Os pedidos do âmbito da educação devem referir a caracterização do público-alvo e número de participantes abrangidos pela atividade;**
- b) Em pedido de apoio à prática desportiva, devem ser incluídos os meses de formação, treino e/ou competição, sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional, as metas desportivas, segundo os quadros competitivos em que se incluem, indicadores de mérito e a definição - quadro de atletas, dirigentes e técnicos envolvidos, bem como a caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias;**
- c) Sempre que os projetos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objetivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem, o destino, o programa e as datas da sua realização.**



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

### Artigo 33º

#### Apreciação

- 1 – O executivo da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz fará a apreciação dos pedidos de apoio, em observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.**
- 2- Apreciadas as candidaturas, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e interesse do processo apreciado para a Freguesia, concluindo com uma proposta objetiva sobre o mérito, contrapartidas a exigir e termos da concessão do apoio solicitado, a enviar à Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz.**

### Artigo 34º

#### Atribuição

- 1 - No início de cada ano civil são comunicados aos agentes coletivos e particulares os apoios concedidos de carácter anual, que lhes serão atribuídos no decurso desse ano.**
- 2- A decisão sobre o apoio à realização de projetos ou iniciativas concretas, por parte dos agentes coletivos ou individuais será devidamente comunicada com a antecedência mínima de vinte dias ao início programado para a execução do projeto.**
- 3- Os apoios atribuídos são anunciados em cerimónia própria, mediante a assinatura dos acordos ou protocolos que os formalizam.**
- 4- Os apoios serão publicitados num boletim informativo, na página oficial da autarquia nas redes sociais e na página oficial de Internet da Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz, de acordo com a legislação em vigor.**
- 5- Os candidatos cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pela Junta de Freguesia da Ribeira Grande - Matriz.**

### Artigo 35º

#### Programas de apoios

- 1 - As candidaturas a apoios ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas serão integradas num dos seguintes programas:**
  - a) Apoio a atividades promovidas por pessoas singulares;**
  - b) Apoio a atividades promovidas por pessoas coletivas;**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ARTIGO 36.º**

Entrada em vigor

**O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.**



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**REGISTO DE ENTRADA**

**Entrada nº** \_\_\_\_\_ **Processo nº** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ **Rúbrica nº** \_\_\_\_\_

**Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - APOIOS SOCIAIS**

**REQUERENTE**

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ Telef./Telem. \_\_\_\_\_

Nº BI/CC \_\_\_\_\_ Data de Validade \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico (e-mail) \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_ NISS \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**AGREGADO FAMILIAR**

Declara que é o seguinte o seu agregado familiar;

Nº	Nome	Parentesco	Data de nascimento	Fonte de rendimento(1)
1º				€
2º				€
3º				€
4º				€
5º				€
6º				€

(1) Reforma, Pensão Social, Subsídio de desemprego, RSI, outro.

**SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA DO REQUERENTE**

<b>A – RENDIMENTOS MENSAIS</b>		<b>B – DESPESAS MENSAIS</b>	
<b>Rendimento</b>	€	<b>Renda/prestação</b>	€
<b>Reforma/pensão</b>	€	<b>Água, luz, tv cabo</b>	€
<b>RSI</b>	€	<b>Medicação</b>	€
<b>Outros</b>	€	<b>Outros</b>	€
<b>Sub-total</b>	€	<b>Sub-total</b>	€

**TOTAL = (A – B) / Nº elementos do agregado familiar \_\_\_\_\_ €**

NOTA: Todas as despesas devem ser confirmadas através de comprovativos do agregado familiar.

**Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento.**

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura:**

\_\_\_\_\_

(Conforme BI/ C. Cidadão) e proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste formulário, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ANEXO II**

**REGISTO DE ENTRADA**

Entrada n° \_\_\_\_\_ Processo n° \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Rúbrica n° \_\_\_\_\_

**Junta de Freguesia de Ribeira Grande-Matriz**

**REQUERIMENTO DE SERVIÇOS - APOIOS SOCIAIS**

REQUERENTE

Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ Telef./Telem. \_\_\_\_\_

**OBJECTO DO PEDIDO**

**NOTA:** Tipologia de intervenção de acordo com o Artigo 6º nº4 do presente Regulamento.

**DATA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura:**  
**(Conforme BI/ C. Cidadão)**

**Nota: - De acordo com o respeito pelas normas nacionais de proteção de dados pessoais, os mesmos constantes neste requerimento, não serão utilizados para outros fins que não sejam os necessários ao presente processo.**





**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ANEXO III**

**ESCALÕES DE RENDIMENTO E COMPARTICIPAÇÕES**

Para efeitos de comparticipação e atribuição de apoios sociais, considera-se o seguinte:

**QUADRO I**

<b>DESPESA</b>	<b>DEDUÇÃO</b>
Habitação	Até 500€
Água, luz, gás	Até 20€ por cada
Saúde	100%
Educação	
Creche	25€
Básico	15€
Secundário	25€
Superior	50€

**QUADRO II**

<b>ESCALÃO</b>	<b>PER CAPITA</b>	<b>COMPARTIÇÃO</b>
1º	Até 264,32€	Entre 70% e 100%
2º	Até 277,27€	Entre 50% e 70%
3º	Até 305,96€	Entre 50% e 30%
4º	Até 382,46€	Entre 30% e 10%

**QUADRO III**

<b>ESCALÃO</b>	<b>APOIO A MEDICAMENTOS</b>
1º	30€ mensais
2º	30€ bimensais
3º	30€ trimensais
4º	30€ anuais



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

### ANEXO IV

#### Definição de situação de carência:

1. **Carência** – conceito constante da alínea d) do artigo nº5 do Regulamento.
2. **Capitação ou Rendimento Per capita** – conceito constante da alínea e) do artigo nº5 do Regulamento.

O Rendimento Per Capita ou Capitação calcula-se da seguinte forma:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

**R** = Rendimento Per Capita

**RF** = Rendimento mensal liquido do agregado familiar

**D** = Despesas fixas

**N** = Número de elementos do agregado familiar

3. **Agregado Familiar** – conceito constante da alínea a) do artigo nº5 do Regulamento.
4. **Rendimentos** – os rendimentos a contemplar são provenientes de:
  - 4.1 Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para a Segurança Social;
  - 4.2 Pensões;
  - 4.3 Prestações complementares e outras;
  - 4.4 Subsídio de desemprego;
  - 4.5 Subsídio de doença;
  - 4.6 Bolsas de estudo e formação;
5. **Despesas fixas mensais**
  - 5.1 Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento da habitação, não devendo, independentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a 500.00€ (quinhentos euros);
  - 5.2 Despesas mensais de água, luz e gás, mediante apresentação de faturas,
  - 5.3 Despesas com saúde, nomeadamente com aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, e comprovado por receita ou declaração médica;
  - 5.4 Despesas com a inscrição, mensalidades e outros encargos de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família devidamente licenciados, nomeadamente amas, creches, jardins de infância, atls, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros;



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz**  
**Junta de Freguesia**

5.5 Despesas com a inscrição, mensalidades, propinas e educação do agregado familiar, devidamente comprovadas;



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

**ANEXO V**

**Protocolo de Cooperação**

**Outorgantes**

- 1- Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz, sita na Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia nº 61, com o número de identificação de pessoa coletiva 512066663, representada pelo seu Presidente Hernâni Ricardo Costa;
- 2- \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, com o número de identificação de pessoa coletiva representada pelo seu \_\_\_\_\_;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, em parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

O presente protocolo de cooperação define os termos da parceria, os direitos, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades signatárias do presente protocolo de cooperação.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Objetivos da parceria**

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- Promover a realização de atividade de carácter social, religioso, cultural, recreativo e desportivo;
- Contribuir para o desenvolvimento e enriquecimento de atividade na freguesia.
- Promover ações de sensibilização e preservação ambiental, ações de formação em cidadania, promover hábitos de vida saudáveis, promoção do desporto e luta contra dependências juvenis.



## Freguesia de Ribeira Grande – Matriz Junta de Freguesia

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Deveres da Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz

A Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz apoiará monetariamente o \_\_\_\_\_ com um montante no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_), para o ano civil de 2020.

A Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz compromete-se a apoiar ao nível de logística e de transporte ações desenvolvidas pelo parceiro de protocolo, se estiverem reunidas as condições necessárias para esse apoio, nomeadamente objetivo da ação enriquecedora para a freguesia, solicitação de apoio com a antecedência razoável e a disponibilidade dos serviços autárquicos.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Deveres do \_\_\_\_\_:

A Entidade parceira terá o dever de apoiar a Junta de Freguesia da Ribeira Grande – Matriz com a participação dos seus elementos e na dinamização das suas atividades, participando nos seus eventos culturais, desportivos, recreativos e sociais, nomeadamente: O Cantar às Estrelas, a Festa da Flor, o Festival do Fervedouro, passeios pedestres e torneios desportivos.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir com o estipulado no referido Protocolo de Cooperação.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Gestão de Conflitos no seio da parceria

1.É da responsabilidade da parceria tratar das contendas que possam surgir todavia, e se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente protocolo.



**Freguesia de Ribeira Grande – Matriz  
Junta de Freguesia**

2.O incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento da rescisão do presente protocolo.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Vigência do Protocolo de Cooperação**

1. O Protocolo de Cooperação terá vigência desde a aprovação do presente projeto, sendo renovado anualmente.

**Ribeira Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020**

**O Presidente da Junta de Freguesia da Ribeira Grande- Matriz**

\_\_\_\_\_  
**(Hernâni Ricardo Costa)**

O \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**(\_\_\_\_\_)**